



## REGIMENTO DO 41º CONGRESSO DA UBES:

### Seção I - DO CONGRESSO

**Art.1º** - O Congresso da UBES é a instância máxima de deliberação da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

**Art. 2º** - O 41º Congresso da UBES será realizado entre os dias 5, 6, 7 e 8 de novembro de 2015 em Brasília - Distrito Federal.

Parágrafo único - Por motivos relativos à estrutura, o Congresso pode ser antecipado em até 15 dias ou adiado em até 15 dias e/ou ter seu local de realização modificado por decisão da CNECO (Comissão Nacional de Eleição Credenciamento e Organização).

**Art. 3º** - Compete ao Congresso da UBES: I. Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade; II. Eleger a diretoria da UBES, para mandato de dois anos; III. Eleger o Conselho Fiscal da UBES; IV. Modificar o estatuto da UBES, com o voto de no mínimo 3/5 dos delegados credenciados;

**Art.4º** - Participam do Congresso da UBES, com direito à voz e voto, os estudantes da educação básica (ensino fundamental e médio), ensino técnico e pré-vestibular, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento.

Parágrafo único - Também participam do Congresso da UBES com direito a voz, os/as estudantes observadores/as credenciados/as e os convidados/as.

### Seção II - DA CNECO

**Art. 5º** - O Congresso da UBES, bem como o processo de eleição de delegados(as) nas escolas será organizado pela Comissão Nacional de Eleição Credenciamento e Organização (CNECO).

Parágrafo 1 - Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do/a titular, o voto por procuração simples, nas reuniões da CNECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CNECO e arquivadas junto aos documentos e atas da Comissão.

### Seção III - Regras gerais para as eleições de delegados/as

**Art. 6º** - As eleições para delegados/as ao Congresso da UBES serão realizadas por Instituições de Ensino (IE), exclusivamente com o voto em urna.

Parágrafo 1º - As eleições devem cumprir o disposto neste regimento, devendo ser observado as especificidades constantes para a realização da eleição de delegados/as.

**Art. 7º** - Os critérios para eleição dos/as delegado/as atenderão às seguintes diretrizes:

I - Escolas com até 1000 estudantes matriculados elegerão 01 delegado.

II - A partir de 1000 estudantes será eleito 01 delegado a cada 500 estudantes matriculados e mais 1 delegado para qualquer fração subsequente.

Exemplo: - Escola de 0001 a 1000 – 01 Delegado; - Escola de 1001 a 1500 – 02 Delegados; - Escola de 1501 a 2000 – 03 Delegados.

III - O número de delegados de cada IE será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação Básica do INEP/MEC do ano de 2013, que a UBES divulgará aos estudantes no seu sítio. Caso haja divergência com o número de matriculados, prevalecerá o número fornecido por declaração oficial assinada pelo responsável da IE, para a CNECO através do e-mail: [cnecoubes@](mailto:cnecoubes@)





gmail.com.

**IV** - Quando houver mais de um/a delegado/a em disputa, as eleições deverão observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

**V** - Só poderão ser indicados/as como delegados/as e suplentes, os estudantes devidamente inscritos na chapa junto à comissão responsável pela eleição.

**VI** - Tanto na inscrição das chapas, quanto na indicação dos delegados através da proporcionalidade, é obrigatória a indicação de no mínimo 30% de mulheres.

**VII** - Deve ser cumprido o quórum mínimo de 5% do total de matriculados, sob pena da eleição ser anulada.

**VIII** - Os Grêmios e as Comissões de 10 (dez) Estudantes devem comunicar a CNECO a data da inscrição das chapas, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento. A CNECO dará publicidade à data estabelecida através do sítio do Congresso da UBES. O prazo para inscrição de chapas, previsto neste Regimento terá vigência a partir da sua publicação no sítio do Congresso da UBES.

**IX** - Os Grêmios e as Comissões de 10 (dez) Estudantes, devem através do Edital de Convocação da Eleição, divulgar contato que seja referência e facilite o contato dos estudantes e das chapas que pretendem participar do pleito.

**X** - Os Grêmios e as Comissões de 10 (dez) Estudantes poderão exigir no máximo comprovante de matrícula.

#### **Seção IV - Eleição de Delegados**

**Art. 8º** - As inscrições de Grêmios devem ser feitas entre os dias 8 à 14 de setembro de 2015, por meio do e-mail da CNECO (cnecoubes@gmail.com). O prazo para inscrições de Grêmios termina às 17h do dia 14 (segunda-feira). As inscrições de Comissões de 10 (dez) começarão às 19h do dia 14 de setembro através do sistema que será encontrado no site congressoubes.org.br.

**Parágrafo 1º** - Caso o Grêmio tenha recurso deverá apresentar a CNECO os seguintes documentos: Ata de Eleição e Ata de Posse no prazo de até 3 dias para o e-mail: cnecoubes@gmail.com

**Parágrafo 2º** - O Grêmio deverá indicar à CNECO três responsáveis pela organização da eleição na escola, apresentando seus nomes completos, série, turno, e-mail e telefone.

**Parágrafo 3º** - O descumprimento das normas deste regimento pelo grêmio implicará na perda da prerrogativa de organizar a eleição na escola.

**Parágrafo 4º** - O Grêmio tem como prazo até o dia 04 de outubro de 2015, para comunicar a CNECO as datas de inscrição e de eleição, sem prejuízo no calendário eleitoral. Caso este prazo não seja cumprido, o Grêmio perderá a prerrogativa de organizar a eleição.

**Art. 9º** - As IE que não possuem Grêmios, e as quais os Grêmios não se credenciarem no CNECO no prazo estipulado por este regimento, poderão ter o processo eleitoral encaminhado por uma Comissão de 10 (dez) Estudantes, cumprindo o disposto a seguir:

**I** - As comissões terão de se credenciar junto a UBES, apresentando o nome completo de seus componentes, série, turma, turno, e-mail, telefone e designar um responsável. à CNECO.

**II** - A UBES dará publicidade à comissão durante 24 horas, ao final destas, não havendo questionamento por parte de estudantes da IE, a comissão está automaticamente habilitada a encaminhar o processo.

**III** - Caso mais de uma comissão seja inscrita durante as primeiras 24 horas a CNECO tentará estabelecer um acordo entre as partes. Não sendo possível o acordo e mantido o conflito a CNECO





arbitraré sobre como encaminha o processo.

**Art. 10º** - O período mínimo de campanha a ser obedecido deve compreender: I - Um dia de inscrição de chapa II - Dois dias úteis para a campanha. III – Um dia de eleição.

**Parágrafo 1º** - Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos dias úteis de campanha.

**Parágrafo 2º** - É permitido campanha durante o(s) dia(s) da eleição.

**Art. 11º** - Os Grêmios ou Comissões de 10 (dez) Estudantes, quando for o caso, se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição do/as delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela UBES.

## **Seção VI - Do Credenciamento dos delegados**

**Art. 12º** - O credenciamento será realizado no dia 26 de outubro de 2015 das 09hàs 22h, nos estados em locais a serem definidos pela CNECO. Não serão aceitas atas após este período.

**Art. 13º** - Para serem credenciados, os delegado/as e suplentes devem apresentar à Mesa Local de Credenciamento os seguintes documentos: I - Ata oficial para eleição de delegado/as fornecida pela UBES, devidamente preenchida; II - Lista de participantes da eleição precisa conter : nome, turma e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de estudantes votantes que perfazem o quórum mínimo previsto no presente Regimento; III - Comprovante de matrícula em 2015 do(s) delegado(s) e suplentes;

**Parágrafo 1º** - A ausência de qualquer documento exigido neste regimento impossibilitará o credenciamento do/a delegado/a.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado a utilização do nome social para delegados/as e observadores/as.

**Art. 14º** - Nas atas de eleição deverão constar os nomes dos delegados e suplentes. As suplências são individuais, ou seja, cada delegado titular terá direito a um suplente específico.

**Art. 15º** - A mesa local de credenciamento das atas será indicada pela CNECO. Poderão dirigir-se à Mesa Local de Credenciamento para credenciar a Ata: I - Comissão de Estudantes responsável pelo processo eleitoral; II - Representante do Grêmio da Instituição de Ensino; III - Diretores das entidades filiadas a UBES no 15º CONEG; IV - Diretores da UBES; V - O próprio delegado.

**Art. 16º** - Caso ocorra ausência de uma ou mais membros/entidade à Mesa Local de Credenciamento no dia e horário previstos neste regimento, o prazo de tolerância será de três horas para o início dos trabalhos. **Parágrafo único** - Esgotado o prazo de tolerância definido neste regimento a CNECO autorizará o início dos trabalhos no dia em questão com o(s)/a(s) membros(s)/entidade(s) presente(s).

**Art. 17º** - Qualquer estudante da mesma IE, diretor da UBES ou diretor de entidades gerais filiadas a UBES poderão impetrar recurso contra o credenciamento de um ou mais delegado/as somente no ato do credenciamento deste(s) delegado/a(s).

**Parágrafo 1º** - Os recursos deverão ser enviados, conjuntamente com o restante dos documentos do credenciamento, à CNECO para serem somente por ela julgados.

**Parágrafo 2º** - As Mesas Locais de Credenciamento devem apenas verificar a documentação dos delegado/as e, estando esta de acordo com este regimento, credenciá- los/as, não tendo a Mesa Local poder para julgar recurso. Todos os recursos devem ser encaminhados à CNECO.

**Parágrafo 3º** - No caso de recurso impetrado, a Mesa Local receberá os documentos e entregará um recibo de entrega de documentos ao responsável pelo credenciamento.

**Art. 18º** - De todo documento de credenciamento poderá ser requerido fotocópia, no mesmo ato e





sem qualquer impedimento pelos constantes no art. 15 - inciso I a V. Os custos de fotocópia deverão ser pagos pelo requerente.

**Art. 19°** - A Mesa Local de Credenciamento deverá enviar, impreterivelmente, até as 16 horas do dia 27 de outubro, o relatório do credenciamento, bem como todos os documentos entregues para o credenciamento dos delegado/as, para a CNECO. No caso de postagem deverá ser utilizado o serviço de SEDEX, para garantir a rapidez no recebimento. Este será também o último prazo para postagem de documentos destinados a CNECO. Seção VII - Da Credencial (Crachás) dos participantes no Congresso.

**Art. 20°** - O delegado/a só poderá exercer suas funções no 41° Congresso da UBES, apresentando-se à Comissão Nacional de Credenciamento e Organização para retirar a sua credencial (Crachá), com os seguintes documentos: I - Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Registro Profissional, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Certificado de Reservista). Parágrafo Único – Será permitida a retirada da credencial por delegados/as com até 16 anos a retirada da credencial com certidão de nascimento e qualquer outro documento com foto. II - Recibo bancário do pagamento da taxa de inscrição. A taxa de inscrições poderá ser feita até o dia 26 de outubro com o valor de R\$ 50,00 para delegados e R\$ 60,00 observador, através do sitio, após essa data será feito somente durante o congresso com os seguintes valores R\$ 70,00 para delegado e R\$ 80,00 para observador.

Parágrafo Único - A apresentação dos documentos originais acima, bem como o pagamento da taxa de inscrição é obrigatória.

**Art. 21°** - A credencial de delegado/a é pessoal e intransferível, não sendo possível voto por procuração. O uso da credencial por terceiros implicará a anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via da credencial e a perda ou extravio deverá ser comunicado imediatamente à CNECO.

**Parágrafo 1°** - A retirada de crachás dos delegados iniciará no dia 5 (cinco) de novembro às 14h. A retirada de crachás dos suplentes ocorrerá a partir do dia 06 de novembro às 18h, para tanto o suplente deverá realizar a apresentação dos documentos previstos no Art. 20 do presente regimento.

**Parágrafo 2°** - A CNECO deve dar publicidade aos nomes dos delegados/as credenciados/as e aptos/as a retirarem credencial através de seu sítio.

## **Seção VIII - Da programação e dos trabalhos do 41° Congresso**

**Art. 23°** - A programação e os convidados/as para programação do 41° Congresso da UBES serão definidos pela CNECO da UBES.

**Art. 24°** - Os trabalhos e as plenárias do 41° Congresso da UBES serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente da UBES, vice-presidente da UBES e Secretária Geral da UBES.

**Parágrafo 1°** - Os trabalhos serão iniciados e concluídos, impreterivelmente, nos horários estipulados pela programação e com a presença da maioria simples dos membros da mesa.

**Art. 25°** - O 41° Congresso da UBES será coordenado pelas seguintes comissões, com as respectivas atribuições:

I - CNECO - Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização: a) Coordenar o processo de credenciamento a partir das definições deste regimento; b) Emitir os documentos (ata de eleição, regimento do Congresso, mapa do credenciamento, folha de recurso, ata da mesa local de credenciamento e recibo de entrega dos documentos) necessários para eleição e credenciamento dos delegado/as ao 41° Congresso da UBES; c) Indicar os Componentes das





Mesas Locais de Credenciamento; d) Receber todas as atas e documentos enviados pelas mesas de credenciamento; e) Analisar e julgar, como instância única, os recursos impetrados conforme Art.15; f) Preparar e coordenar a infra-instrutora necessária para realização do 41º Congresso da UBES, na cidade sede; g) Emitir lista final de delegado/as e suplentes e coordenar a distribuição das credenciais (crachás); h) Coordenar as inscrições e pagamento dos delegado/as e observadores ao Congresso, em conjunto com a Tesouraria da UBES; i) Indicar os membros da Comissão Nacional de Sistematização e Votação; j) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições.

**II - Comissão Nacional de Sistematização e Votação (CNSV):** a) Receber as propostas apresentadas, até uma hora após o encerramento do Grupo de Trabalho (GT), através de relatório por escrito em formulário próprio fornecido pela comissão; b) Apresentar o relatório final do Projeto de Resolução do Congresso da UBES, dividido em propostas consensuais e propostas divergentes à mesa diretora do Congresso. Este projeto será dividido em três textos temáticos, Movimento Estudantil e áreas de seu trabalho, Educação e Situação Internacional e Nacional. A critério da CNSV, a votação poderá ser dividida em mais eixos. c) Só serão encaminhadas as moções que forem alvo de consenso na Comissão. d) Aceitar somente até o dia 07 de novembro propostas ou adendos. Não serão permitidos adendos ao Relatório Final apresentado na Plenária Final; e) Organizar o processo de contagem de votos para a eleição da nova Diretoria da UBES e votação de propostas polêmicas; f) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições. **Parágrafo único:** A Comissão Nacional de Sistematização e Votação será coordenada pela Mesa Diretora do Congresso, cabendo exclusivamente a esta deliberar sobre qualquer questão omissa neste regimento.

**Art. 26º** - O Congresso da UBES se constituirá de Painéis, GT's (Grupos de Trabalho) e Plenárias.

**Parágrafo 1º** - O papel dos GT's é o de discutir os pontos de pauta através de inscrições livres entre delegado/as e estudantes observadores.

**Parágrafo 2º** - Os Painéis contarão com a presença de convidados, serão coordenados pela diretoria da UBES ou estudantes por ela indicados.

**Parágrafo 3º** - O papel da Plenária final é o de apresentar e votar as propostas já debatidas GT's, sistematizadas pela Comissão Nacional de Sistematização e Votação.

**Art. 27º** - Cada Grupo de Trabalho (GT) será coordenado por dois/as diretores da UBES ou das entidades estudantis filiadas indicadas pela Diretoria Executiva da UBES.

**Art. 28º** - A participação nos GT's é aberta a todos os estudantes credenciados e, caso seja necessária decisão sobre as questões de encaminhamentos e de ordem, somente os delegado/as terão direito a voto.

**Art. 29º** - As propostas relativas à resolução dos pontos de pauta deverão ser apresentadas nos GT's e entregues por escrito, nas folhas de proposta à coordenação de cada GT para que sejam sistematizadas pela CNSV.

**Art. 30º** - Só terão acesso ao plenário do congresso os delegado/as, convidados e observadores devidamente credenciados.

**Art. 31º** - As votações durante o Congresso da UBES serão efetuadas com as credenciais (crachás) dos delegados/as, fornecidas pela CNECO.

**Parágrafo Único** - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos aferidos, exceto as relativas ao Estatuto da UBES, para cuja alteração será necessária maioria de 3/5 dos votos, conforme determina o próprio Estatuto da UBES.

**Art. 32º** - A Mesa Diretora do Congresso da UBES encaminhará as votações, em primeiro momento





por amostragem, aferindo-a por contraste visual.

**Parágrafo 1º** - Em caso de não haver consenso na mesa sobre a existência de contraste visual será realizada contagem de votos juntamente com a eleição da nova diretoria da UBES.

**Parágrafo 2º** - As questões de encaminhamentos ou de ordem deverão ser apresentadas à Mesa Diretora do 41º Congresso da UBES, que deliberará de maneira soberana sobre sua procedência.

**Parágrafo 3º** - A eleição da nova Diretoria da UBES será feita com voto secreto em urna, mediante apresentação da credencial de delegado/a e de documento oficial com foto constante no art. 20, inciso I.

**Art. 33º** - As questões omissas, ou casos extraordinários relativos ao credenciamento e à sistematização serão resolvidos pelas respectivas Comissões.

**Art. 34º** - As demais questões omissas neste regimento, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidas pela CNECO.

**São Paulo, 06 de setembro de 2015.**

